



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023742/2023-45

A Supervisora Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, após decisão da 176ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 07 de agosto de 2023, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016, emite ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0023742/2023-45	NAR DE CAXAMBU

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Rubens Reis De Carvalho	CPF/CNPJ: 038.076.166-16	
Endereço: Rua André da Silveira, 81	Bairro: N. S. de Fátima	
Município: Andrelândia	UF: MG	CEP: 37.300-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Rubens Reis De Carvalho	CPF/CNPJ: 038.076.166-16	
Endereço: Rua André da Silveira, 81	Bairro: N. S. de Fátima	
Município: Andrelândia	UF: MG	CEP: 37.300-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Roseira	Área Total (ha): 67,5560
------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8555 e 8598	Município/UF: Liberdade /MG
--	-----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3138500-995C.95E8.55D9.4789.859C.CAD5.A762.71E6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5566	ha
*****	*****	**
*****	*****	**

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	*****	3,5566

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio quando couber	Sucessional,	Área (ha)
Mata Atlântica	3,5566	Floresta Estac. Semidecidual	Inicial		3,5566
Total:	3,5566		Total:		3,5566

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	30,43	m³
*****	*****	*****	***
*****	*****	*****	***

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2
Thiago da Silva Fernandes - CFTA: 08250171659

Data da Vistoria: 23/08/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/09/2023. Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta topográfica doc. SEI n. 72567261</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	567.818	7.578.343	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Construção de sistema de drenagem pluvial e implantação de curvas de nível, assim como manutenção de cobertura vegetal em áreas que ocorrem escoamento de água evitando carreamento de solo para áreas nativas e cursos de água;

Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade permaneçam no local;

Não utilizar uso do fogo na supressão;

Intervenção deverá ser realizado por profissional (is) com experiência utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);

Somente realizar o corte das árvores após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna;

Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);

Manter sinalizado o local durante a intervenção e demarcar local autorizado em campo.

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Demarcar em campo local autorizado.	Antes do início da intervenção.
2	Somente realizar o corte das árvores após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	Antes do corte.
3	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Antes e durante a intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 15/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73335223** e o código CRC **B6143837**.